CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 369/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 369/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador André Santos, que "cria o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "sabemos que muitos idosos têm medo do computador e seus equipamentos, dessa forma excluindo-se da era tecnológica, pensando que somente os mais jovens podem usufruir das ferramentas tecnológicas disponíveis. O que não é verdade. O programa proporcionará novas possibilidades para aumentar a relação de comunicação de pessoas da terceira idade com as novas ferramentas tecnológicas. Outros municípios do Brasil já aprovaram leis semelhantes, como Goianira, Goiás, e Domingos Martins, Espírito Santo."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, cria-se o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade, para atendimento dos munícipes com idade acima de sessenta anos que estejam interessados em aprender a usar computadores e programas como MS-Windows, MS-Word, MS-Excel, dentre outros.

Ademais, ficará a cargo do Executivo definir os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade, como também a faculdade de firmar convênios que visem à cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades, para a execução do Programa.

Tendo em vista o envelhecimento da população e a crescente digitalização da sociedade, implicando em medidas necessárias pelo Poder Público, e que a propositura em tela institui programa o qual busca oferecer treinamento e conhecimento especializado para as pessoas nas condições apontadas, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 104/2025. Documento assinado digitalmente por ISRAEL NANTES SANTOS em 28/03/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=614759.